



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Guiratinga - MT, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 anos ou mais, por meio de ações preventivas, terapêuticas, educativas e de reintegração social.

**Art. 2º** - O Programa terá como diretrizes principais:

- I.** A prevenção de transtornos mentais por meio de ações educativas, sociais e culturais;
- II.** O diagnóstico precoce e o tratamento humanizado de doenças psíquicas;
- III.** A valorização da convivência familiar, comunitária e intergeracional;
- IV.** A integração com os serviços da rede pública de saúde, assistência social, educação e cultura;
- V.** A capacitação continuada de profissionais da saúde e assistência social para o atendimento à população idosa.

**Art. 3º** - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I.** Realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e grupos de apoio;
- II.** Atendimento psicológico e psiquiátrico por profissionais da rede municipal de saúde;
- III.** Campanhas de sensibilização e combate ao preconceito contra transtornos mentais na terceira idade;
- IV.** Atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer que promovam o bem-estar emocional do idoso;
- V.** Parcerias com universidades, ONGs, conselhos e entidades de apoio à pessoa idosa.

**Art. 4º** - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2026.01.13 10:02:38 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de fiação utilizada e a remoção de fios e fiações em excesso, inutilizado e sem uso, instalados por concessionária ou permissionária de serviços públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e entes privados, tais como energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou serviços assemelhados, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, e ainda, a remoção dos fios e fiações em excesso, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas e demais áreas urbanas do Município de Guiratinga (MT), quando:

- I. Comprometerem a segurança da população ou de bens públicos e privados;
- II. Apresentarem risco de acidentes ou de poluição visual urbana, comprometendo a estética das vias públicas e a infraestrutura urbana;
- III. Prejudicarem o bom funcionamento dos serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e afins e que não estejam mais vinculados à prestação de serviço ativo.

Art. 2º - O alinhamento ou a remoção dos fios e fiações deverá ser realizada pelas respectivas concessionárias ou permissionárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na qual constará a descrição das áreas afetadas e os fundamentos técnicos para remoção

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Parágrafo Único - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

### CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor Municipal de Fiscalização, o trabalho fiscalizador e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - A notificação poderá ser enviada por meio de correspondência oficial ou via digital e as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para realizar o alinhamento ou a remoção dos fios e fiações.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam a identificação e o alinhamentos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

§ 1º A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

§ 2º Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

Art. 9º - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

Art. 10º - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Guiratinga - MT, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 anos ou mais, por meio de ações preventivas, terapêuticas, educativas e de reintegração social.

Art. 2º - O Programa terá como diretrizes principais:

- I. A prevenção de transtornos mentais por meio de ações educativas, sociais e culturais;
- II. O diagnóstico precoce e o tratamento humanizado de doenças psíquicas;
- III. A valorização da convivência familiar, comunitária e intergeracional;
- IV. A integração com os serviços da rede pública de saúde, assistência social, educação e cultura;
- V. A capacitação continuada de profissionais da saúde e assistência social para o atendimento à população idosa.

Art. 3º - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I. Realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e grupos de apoio;
- II. Atendimento psicológico e psiquiátrico por profissionais da rede municipal de saúde;
- III. Campanhas de sensibilização e combate ao preconceito contra transtornos mentais na terceira idade;
- IV. Atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer que promovam o bem-estar emocional do idoso;
- V. Parcerias com universidades, ONGs, conselhos e entidades de apoio à pessoa idosa.

Art. 4º - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

### **PORTARIA**

---

#### **PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 135/1996, datada de 01.10.1996, a qual nomeou a Sra. Luzimar Rosa da Silva, portador do CPF nº 531.873.931-87, do RG nº 765 785 da SSP/MT, para o cargo efetivo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de 12.923 (doze mil, novecentos e vinte e três) dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade, conforme Processo nº 06/2025 e Portaria nº 08/2025 de 15 de dezembro de 2025, ambos do IPMG, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3773 – página 155 com divulgação em 18.12.2025 e publicação em 19.12.2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 07 de janeiro de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

---

#### **LEGISLAÇÃO**

---

#### **DECRETO Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

“Divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, para o ano de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:



tos dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada da fiação sem uso.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

**Art. 7º** - O descumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, acarretará a aplicação de multa, calculada em Unidades Referência Municipal (URM), conforme o regulamento municipal.

**§ 1º** A multa inicial pelo descumprimento, será de 500 (quinhentas) URM.

**§ 2º** Em caso de persistir o descumprimento, a concessionária será autuada em multa diária de 1.000 (mil) URM.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O valor arrecadado com as penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou seu equivalente, para a realização de ações de preservação ambiental, limpeza urbana e manutenção de maquinários.

**Art. 9º** - O não cumprimento da lei por parte das concessionárias ou permissionárias implicará em comunicação imediata ao órgão controlador estadual ou federal para aplicação das sanções.

**Art. 10º** - As concessionárias e permissionárias deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 11** - O disposto nesta Lei aplica-se também às redes de fiação instaladas anteriormente à sua vigência.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Guiratinga - MT, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental das pessoas com 60 anos ou mais, por meio de ações preventivas, terapêuticas, educativas e de reintegração social.

**Art. 2º** - O Programa terá como diretrizes principais:

**I.** A prevenção de transtornos mentais por meio de ações educativas, sociais e culturais;

**II.** O diagnóstico precoce e o tratamento humanizado de doenças psíquicas;

**III.** A valorização da convivência familiar, comunitária e intergeracional;

**IV.** A integração com os serviços da rede pública de saúde, assistência social, educação e cultura;

**V.** A capacitação continuada de profissionais da saúde e assistência social para o atendimento à população idosa.

**Art. 3º** - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

**I.** Realização de oficinas terapêuticas, rodas de conversa e grupos de apoio;

**II.** Atendimento psicológico e psiquiátrico por profissionais da rede municipal de saúde;

**III.** Campanhas de sensibilização e combate ao preconceito contra transtornos mentais na terceira idade;

**IV.** Atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer que promovam o bem-estar emocional do idoso;

**V.** Parcerias com universidades, ONGs, conselhos e entidades de apoio à pessoa idosa.

**Art. 4º** - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação, Cultura, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Cria e denomina de Rua **Cleophanes Lopes Domingues**, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

**Art. 3º** - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o **Programa Municipal Juventude Empreendedora**, com o objetivo de promover formação profissional, incentivo ao empreendedorismo, inovação e inclusão produtiva de jovens de 16 a 29 anos no Município de Guiratinga, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO**